

Bruxelas, 9 de setembro de 2025
(OR. en)

11951/25

Dossiê interinstitucional:
2017/0159(NLE)

LIMITE

PROBA 28
DEVGEN 134
FORETS 54
WTO 67
RELEX 1046

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à saída da União Europeia do Grupo
Internacional de Estudo da Borracha (IRSG)

DECISÃO (EU) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à saída da União Europeia do
Grupo Internacional de Estudo da Borracha (IRSG)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O Grupo Internacional de Estudo da Borracha (IRSG) foi criado em 1944 no seguimento do fim do plano internacional de regulamentação da borracha, então em vigor desde 1934.
- (2) O IRSG é uma organização intergovernamental cujos objetivos são proporcionar um fórum de discussão dos problemas que afetam a produção, o consumo e a comercialização de borrachas naturais e sintéticas, e recolher e divulgar dados estatísticos de caráter global relativos à indústria mundial da borracha.
- (3) As atividades do IRSG são maioritariamente financiadas pelas cotizações dos membros. Do orçamento aprovado, 60 % é constituído pelas cotizações de base, pagas equitativamente por todos os membros. Os restantes 40 % são financiados pelos membros proporcionalmente à sua produção ou ao seu consumo médios (sendo aplicável o maior) de borracha durante os três anos civis anteriores ao exercício em questão.

- (4) Através da Decisão 2002/651/CE do Conselho², a Comunidade Europeia tornou-se membro do IRSG. Desde 1 de julho de 2011, apenas a União é membro do IRSG, tendo todos os Estados-Membros da União que anteriormente eram membros do IRSG apresentado formalmente uma notificação de abandono, o que ficou refletido nos estatutos e no regulamento interno alterados do IRSG, que a União assinou e celebrou por meio das Decisões 2011/664/UE³ e 2012/283/UE⁴ do Conselho, respetivamente.
- (5) De acordo com o artigo XVI, n.º 3, dos estatutos do IRSG⁵, a notificação de abandono do Grupo por parte de um membro deve ser apresentada por escrito ao secretário-geral até 1 de novembro para produzir efeitos a partir de 30 de junho do ano civil subsequente e os membros que notifiquem esta decisão após 1 de novembro serão considerados devedores da cotização relativa ao exercício seguinte.
- (6) Nos últimos anos, o IRSG foi negativamente afetado pela saída de importantes países membros. Por conseguinte, tornou-se uma organização internacional de relevância limitada e em declínio. A atual composição do IRSG representa apenas cerca de 10 % da produção mundial e 25 % do consumo mundial de borracha natural.

² Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2002/651/oj>).

³ Decisão 2011/664/UE do Conselho, de 12 de setembro de 2011, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória dos estatutos e do regulamento interno alterados do Grupo Internacional de Estudo da Borracha (JO L 264 de 8.10.2011, p. 12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/664/oj>).

⁴ Decisão 2012/283/UE do Conselho, de 24 de abril de 2012, relativa à celebração, pela União Europeia, dos estatutos e do regulamento interno alterados do Grupo Internacional de Estudo da Borracha (JO L 141 de 31.5.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2012/283/oj>).

⁵ JO L 264 de 8.10.2011, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/statute/2011/1008/oj>.

- (7) É pouco provável que a tendência decrescente da representatividade do IRSG se altere no futuro.
- (8) Em consequência do reduzido número de membros, do esgotamento das reservas de tesouraria do IRSG e da evolução da taxa de câmbio EUR/SGD, a cotização da União para o orçamento do IRSG é significativa e tende a aumentar.
- (9) A permanência da União numa organização intergovernamental de relevância limitada e em declínio seria ineficiente. Por conseguinte, a União deverá retirar-se do IRSG,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A União deve sair do Grupo Internacional de Estudo da Borracha.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
